



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº162/2022

“Estabelece parâmetros, diretrizes, princípios, e objetivos para a instituição de política pública com vistas a apoiar os catadores e organizações sociais de materiais recicláveis no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis tem, como objetivo principal, implementar conjunto de ações e políticas públicas para apoiar, incentivar e estimular a organização e o fortalecimento do trabalho de catadores de material reciclável e das organizações sociais que os representam - cooperativas e associações - na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, por meio de elaboração de estratégias, planos e metas acerca do assunto.

Art. 2º A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis se articula com as diretrizes e normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com normas e políticas estaduais e municipais afins.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - catadores de material reciclável: aqueles que, de forma autônoma, ou como associados de cooperativa ou associação, fazem a coleta, a seleção e o transporte de material reciclável nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, para venda ou uso próprio do material recolhido;

II – organizações sociais de catadores de materiais recicláveis: cooperativas ou associações de pessoas que têm interesse em comum na prática da coleta, triagem, preparação e venda de materiais recicláveis, constituída de forma organizada e democrática, contando com a participação livre de todos os cooperados, respeitando seus respectivos direitos e observando seus deveres com a organização;

III - material reciclável ou passíveis de reciclagem: resíduos gerados na fase pós-consumo de produtos que, após descarte para a primeira finalidade a que foram projetados, podem ser convertidos em novos produtos utilizáveis ou em insumo para processos de fabricação de novos produtos, podendo ser constituídos por materiais como vidro, papel, metal, plástico, tecido e componentes eletrônicos;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº162/2022 - PÁGINA 02

IV - coleta seletiva: ação de coleta e recolhimento de materiais passíveis de reciclagem, previamente separados na fonte geradora, e disponibilizados pelo gerador nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, do Município.

Art. 4º São objetivos específicos desta Política:

I - fortalecer a coleta seletiva, de modo a reduzir a presença de materiais reaproveitáveis na coleta convencional;

II - garantir a disposição final apenas dos rejeitos e a maior sobrevida ao aterro sanitário existente;

III – ampliar os índices de recuperação dos resíduos e de suas matérias;

IV - promover medidas de apoio assistencial alimentar e à saúde dos catadores de material reciclável;

V - fomentar e apoiar a organização, a constituição, a consolidação e a expansão das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis;

VI - estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política;

VII - apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo na cidade, promovendo as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento;

VIII - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis;

IX - promover a geração de trabalho e renda e de oportunidades de inclusão socioeconômica;

X - promover o estreitamento das relações das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis entre si, com seus parceiros e com o Poder Público Municipal.

Art. 5º A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis será executada por ente competente municipal em parceria com demais órgãos da administração direta e indireta, nos termos de regulamento expedido pelo Poder Público Executivo Municipal.

Parágrafo único. Admite-se a participação de instituições privadas, em conformidade e em atendimento às responsabilidades definidas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de entidades governamentais de outros entes federados e não governamentais, ligadas às temáticas do meio ambiente, serviços públicos e dos direitos humanos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, baseado nos objetivos e diretrizes desta política pública, elaborar e executar:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº162/2022 - PÁGINA 03

I – capacitação dos catadores de materiais recicláveis com equipe inter e multidisciplinar abordando noções e práticas de organização e funcionamento de instituição de finalidade social, reciclagem, segurança do trabalho, meio ambiente e temas correlatos pertinentes, de modo a promover o protagonismo e inclusão social dos próprios catadores de materiais recicláveis;

II – medidas assistenciais e de acompanhamento psicológico com os catadores de materiais recicláveis;

III - articulação, junto ao setor empresarial local, para doação de equipamentos necessários ao funcionamento das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis e outras formas de associativismo e sua respectiva padronização;

IV - oficinas em parceria com escolas e entidades sociais, promovendo a Educação Ambiental e o respeito para com os catadores de materiais recicláveis;

V - abertura de linha de financiamento específica para organizações sociais de catadores de materiais recicláveis;

VI - divulgação dos resultados alcançados pelo trabalho dos catadores acompanhados pelo programa estabelecido pelo Município, incentivando a população a destinar corretamente os materiais recicláveis descartados pós-consumo;

VII - permissão e/ou concessão de uso de bens públicos às organizações sociais de catadores de materiais recicláveis, na forma da lei.

Art. 7º O Executivo constituirá, por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comissão Intersetorial para a Coleta Seletiva para elaboração de programa assegurado por esta lei, com participação de representantes das Secretarias Municipais envolvidas e organizações competentes da sociedade civil.

Art. 8º Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição da política instituída por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, deverão ser dispostas por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de setembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº162/2022 - PÁGINA 04

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição se faz necessária, pois pretende instituir a Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no município de Santa Bárbara d'Oeste.

A gestão de resíduos sólidos é uma problemática de competência das três esferas federativas e apresenta uma importância multissetorial. Só com a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em 2010 que o país começou a contar com uma legislação que definisse uma responsabilidade bem definida e que pensasse no processo dos resíduos sólidos como um processo em cadeia com muitos atores. Um ponto importante na lei é o reconhecimento dos catadores de materiais recicláveis e suas cooperativas como instrumento de participação nesta questão, inclusive com benefícios sociais e econômicos a estas pessoas.

Aqueles que trabalham com coleta, triagem, preparação e venda de materiais recicláveis estão, via de regra, marginalizados da sociedade, não recebendo o valor equivalente ao ganho social que o seu empreendimento gera. Políticas que fortalecem o trabalho dos catadores, em especial incentivando e dando suporte para a criação e manutenção das cooperativas, é gerar esse devido valor para os trabalhadores e fornecer uma condição de vida mais digna.

Este Projeto de Lei define os elementos estruturantes de uma política pública municipal sobre o tema, prevê um rol de ações que fortalecem os catadores e as cooperativas nos três pilares da sustentabilidade (econômico social e ambiental).

Desta forma, conto com os nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de setembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4830V055NPRFRT0K>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4830-V055-NPRF-RT0K



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5369/2022 26/09/2022 13:45 - CHAVE: 4830-V055-NPRF-RT0K